

TUTELA PROVISÓRIA NO PROCESSO ELEITORAL COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

PROVISIONAL PROTECTION IN THE ELECTORAL PROCESS AS AN INSTRUMENT
OF ACCESS TO JUSTICE

Rafael Rodrigues Soares*

Artur César de Souza**

Resumo: Este estudo dedica-se a abordar a aplicação das tutelas provisórias de urgência no âmbito do processo jurisdicional eleitoral, que tem como corolário o princípio da celeridade. Neste diapasão, as tutelas provisórias de urgência são como instrumentos de preservação do direito material ou mesmo processual, sendo que seus institutos e sua aplicação supletiva e subsidiária estão previstas tanto na legislação processual civil quanto na lei eleitoral. Em razão dos procedimentos multifacetados adotados no processo jurisdicional eleitoral, as tutelas provisórias de urgência são instrumentos importantes no acesso à justiça no âmbito do direito eleitoral.

Palavras-chave: Tutela provisória. Processo jurisdicional eleitoral. Acesso à justiça.

Abstract: This study is focused on the application of provisional emergency orders in the context of the electoral process, which has as a corollary the principle of celerity. In this context, provisional emergency orders are instruments of preservation of substantive or procedural law, and its institutes and their supplementary and subsidiary application are foreseen both in civil procedural legislation and in electoral law. Because of the multifaceted procedures adopted in the electoral process, provisional emergency orders are important instruments in access to justice in the area of electoral law.

Keywords: Provisional protection. Electoral judicial process. Access to justice.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho dedica-se a estruturar sob o ponto de vista do processo jurisdicional eleitoral o raciocínio a partir do advento do novo Código de Processo Civil, que albergou sob o Livro V denominado Tutela Provisória os institutos da tutela antecipada e da

* Especialista em Direito Eleitoral, Mestrando em direito da Universidade de Marília - UNIMAR, email soares@paulinosoares.com.

tutela cautelar, unificando seus requisitos para concessão, bem como sua aplicação no âmbito do direito eleitoral

Além disso, o presente trabalho deu-se a partir da pesquisa científica caráter teórico e exploratório, com abordagem dialética e com base no procedimento metodológico comparativo, sob o prisma funcionalista, baseados em revisão bibliográfica, na medida em que o Código de Processo Civil, pela Lei nº 13.105/2015, traz no artigo 15 a aplicação supletiva e subsidiária a sua aplicação nos processos judiciais eleitorais.

Nesta toada, diante de um processo jurisdicional eleitoral que prevê uma variedade de procedimentos distintos, sumários e céleres, as medidas satisfativas e cautelares ganham relevância ainda maior, pois são verdadeiros instrumentos de efetividade da tutela jurisdicional.

1 A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E O PROCESSO ELEITORAL

O artigo 15 do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade a possibilidade da aplicação supletiva e subsidiária da legislação processual civil “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos”, de modo que a aplicação do Livro V da Parte Geral da Lei nº 13.105/2015 é cabível no âmbito do processo jurisdicional eleitoral.

No contexto amplo do processo eleitoral, diante dos sistemas eleitorais adotados pelo direito eleitoral brasileiro, é inegável que o aspecto jurisdicional do processo eleitoral exerce profunda influência e causa reflexos no pleito, de modo que as corriqueiras “reformas políticas”, como alterações na legislação eleitoral mais horizontais, como, por exemplo a Lei nº 13.165/2015 – denominada minirreforma eleitoral, ou, ainda, a mais recente Lei nº 13.448, de 6 de outubro de 2017, que traz o cidadão para dentro do processo eleitoral.

Por se tratarem de legislações contemporâneas, as alterações trazidas no Código de Processo Civil, especificamente as tutelas provisórias foram expressamente admitidas sua aplicabilidade no processo jurisdicional eleitoral.

É sabido que o direito processual eleitoral enquanto parte do processo democrático, em observância aos direitos fundamentais, deve atentar-se pela aplicação dos princípios processuais na entrega da prestação jurisdicional célere, contudo, tal prestação deve ser eficaz. Logo, num contexto onde um dos princípios institutivos do processo jurisdicional eleitoral é a celeridade processual, medidas de urgência, tais como a tutela satisfativa e as cautelares são de

importância ímpar na promoção da participação política, como reflexo da relevância do aspecto procedimento jurisdicional eleitoral (ALVIM, 2014, p. 109).

Assim, a aplicação da tutela provisória de urgência no âmbito do direito eleitoral, tanto a de natureza satisfativa quanto a tutela cautelar, ainda que de maneira subsidiária e supletiva, são ferramentas de garantia de um devido processo legal e acesso à justiça de maneira eficaz, em atenção ao princípio da celeridade, de suma importância no contexto eleitoral.

Conforme doutrina de Humberto Theodoro Júnior (2017, p. 73), “por acesso à justiça se compreende o direito a uma tutela efetiva e justa para todos os interesse dos particulares agasalhados pelo implemento através das chamadas garantias fundamentais do processo”, onde as pessoas – neste caso, do processo jurisdicional eleitoral, as legitimadas – buscam obter o provimento jurisdicional para atingir os interesses processuais em jogo.

Logo, a incidência de tais medidas de urgência no processo jurisdicional eleitoral podem ser descritas, como importantes instrumentos na busca pelo processo célere, eficaz e justo, sendo que a definição de medida cautelar de acordo com Piero Calamandrei,

“é a nota verdadeiramente típica dos procedimentos cautelares: os quais não são nunca o fim em si próprios, mas são infalivelmente predispostos à emanação de um ulterior procedimento definitivo, do qual estes preventivamente asseguram o proveito prático. Estes nascem, por assim dizer, a serviço de um procedimento definitivo, com a função de predispor o terreno e de preparar os meios mais adequados para o seu êxito. Essa relação de instrumentalidade [...] que liga infalivelmente cada procedimento cautelar ao procedimento definitivo em previsão do qual é emanado, é o caráter que mais claramente distingue o procedimento cautelar”.

Assim, na medida em que no período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro do presente ano eleitoral traz como regra que os prazos relativos às reclamações, pedidos de resposta, bem como representações são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, nota-se o papel relevante que a tutela de urgência dentro do processo judicial eleitoral, sendo que sua aplicação e interpretação deve ser enriquecida, de acordo com o artigo 15, do Código de Processo Civil (WAMBIER, 2015, p.75).

Neste diapasão, a Resolução 23.457/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, vem esclarecer os procedimentos para o processamento das representações eleitorais, bem como a previsão de suspensão dos atos que originaram as representações, “quando o fundamento e do ato impugnado puder resultar na ineficácia da medida”, na esteira do artigo 22, inciso II, da Lei Complementar nº 64/90.

Tal redação está em consonância com o Código de Processo Civil, que trouxe unidade e flexibilidade para o novo modelo de medidas cautelares e satisfativas (SOUZA, 2017, p. 270), onde proporcionam que o jurisdicionado possa valer-se da tutela jurisdicional eleitoral dentro da celeridade inerente à matéria.

Quanto à aplicação da tutela de evidência no direito processual eleitoral, cumpre ressaltar que “o referido provimento não se baseia na urgência para a sua concessão, mas, sim, no fato de que a parte que o almeja não pode arcar com o ônus inerente ao tempo do processo.” (AGUIRRE; SOUZA, 2016, p. 79)

Tal instituto harmoniza-se perfeitamente com o disposto no artigo 23, da Lei Complementar nº 64/90, onde estabelece:

“O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.”

Assim, é possível que, desde que demonstrados os requisitos para a sua concessão, tal como a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, compete ao magistrado eleitoral adotar a medida de urgência mais adequada para proteção da medida ou do próprio pedido principal (SOUZA, 2017, p. 271), como garantia do poder geral de cautela que, também no processo jurisdicional eleitoral é concedida liminarmente, sem a oitiva da parte contrária, ou ainda, *ex parte*, tal como no processo civil inglês (ANDREWS, 2009, p.83).

Isto porque, na medida em que, na visão de Piero Calamandrei (2000, p. 42) “os procedimentos jurisdicionais são um instrumento do direito substancial que, através destes, se cumpre, nos procedimentos cautelares, verifica-se uma instrumentalidade qualificada, ou seja, elevada por assim dizer, ao quadrado”.

Sem dúvidas, é preciso observar a medida cautelar como instrumento de efetividade da tutela jurisdicional no processo judicial eleitoral, ou seja, “um meio predisposto para o melhor resultado do procedimento definitivo” (CALAMANDREI, 2000, p. 42).

Este instrumento do instrumento deve ter por objetivo precípua a assecuração de que a brevidade do período destinado aos atos eleitorais (convenções, registro de candidaturas, propaganda, diplomação, etc.). Daí a sua importância na efetivação da prestação da tutela jurisdicional eleitoral.

CONCLUSÃO

Pode-se consignar as considerações no sentido de que a integração do Código de Processo Civil no âmbito do direito processual eleitoral ocorrerá no sentido de preenchimento das lacunas, em observância à especialidade da legislação processual eleitoral para enquadrar-se nas necessidades desta, levando-se em consideração as vicissitudes do processo eleitoral propriamente dito.

Logicamente, é preciso salientar que a aplicabilidade dos institutos da tutela provisória deve guardar harmonia com o processo jurisdicional eleitoral, na medida em que a instrumentalização subsidiária e supletiva do Código de Processo Civil não deve colidir com a celeridade imprescindível dos feitos processuais eleitoral.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Andriela de Paula Queiroz; SOUZA, Artur Cezar. **A Tutela de Evidência como Instrumento de Efetivação de Justiça.** Disponível em: <<http://www.uel.br/pos/mestradoemdireito/pages/arquivos/ANAIS%20VII%20SEMINARIO%20INTERINSTITUCIONAL%20UEL-UNIMAR/ANAIS%20-%20GT%203-%20Acesso%20a%20Justica.pdf>> Acessado em: 02.mai.2018.

ALVIM, F. F. **Curso de direito eleitoral:** atualizado de acordo com as Leis nº 12.875/2013 e 12.891/2013 e com as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 2014. Curitiba : Juruá, 2014.

ANDREWS, Neil. **O moderno processo civil : formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra.** [orientação e revisão de tradução Teresa Arruda Alvim Wambier] – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009.

CALAMANDREI, Piero. **Introdução ao estudo sistemático dos procedimentos cautelares.** Campinas, 2000.

SOUZA, Artur César de. **Tutela provisória : tutela de urgência e tutela de evidência.** 2 ed. rev. e ampl. – São Paulo : Almedina, 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil – teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I. 58. ed. rev., atual. e ampl.** Rio de Janeiro : Forense, 2017.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et. Al. **Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo.** São Paulo : Revista dos Tribunais, 2015.



**ANAIS
DO IX SEMINÁRIO
INTERINSTITUCIONAL DE
MESTRADOS EM DIREITO
UEL - UNIMAR**

***Tema: Empresa e
Desenvolvimento
Tecnológico***

**GT 4- JUDICIÁRIO E DEMANDAS
SOCIAIS**

Sumário

ARTIGOS.....	6
INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA SAÚDE PÚBLICA COMO MEIO DE PRODUZIR E ASSEGURAR O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE	6
RESTRICÇÃO DE ACESSO A JUSTIÇA GRATUITA.....	29
A PROPOSITURA DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NA JUSTIÇA ESTADUAL OU FEDERAL E A SUA AFETAÇÃO AOS FEITOS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO	40
RESUMOS EXPANDIDOS	60
A POSSIBILIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO JURÍDICO.....	60
CARATER PUNITIVO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO APLICADA AOS MENORES EM CONFLITO COM A LEI.....	65
PRINCIPIO DA PRIMAZIA DO MERITO A LUZ DO NOVO CODIGO DE PROCESSO CIVIL..	70
A ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTIVOS NA EFETIVAÇÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA DEVEDOR SOLVENTE	75
TRANSTORNOS MENTAIS SOB A ÓTICA JURÍDICO-SOCIAL BRASILEIRA.....	81
A EXTRAFISCALIDADE À LUZ DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO E A TESE DO LEGISLADOR NEGATIVO	87
O ATIVISMO JUDICIAL E A INSEGURANÇA JURIDICA NA JUSTIÇA DO TRABALHO	92
RELAÇÕES COMERCIAIS RELIGIOSAS E SEU PAPEL DIANTE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	97
SELEÇÃO GENÉTICA DE EMBRIÕES E SEUS LIMITES JURÍDICOS	102
MEDIAÇÃO NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS NA GUARDA DE MENORES	107
A NECESSÁRIA VISÃO PLURALISTA NO FENÔMENO NEGOCIAL CIVIL BRASILEIRO ..	112
A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROCESSO E O ACESSO A JUSTIÇA.....	117
MEDIAÇÃO PÚBLICA COMO SOLUÇÃO PARA CRISE DO PODER JUDICIÁRIO	123
O COMPROMISSO ARBITRAL	128
A ARBITRAGEM E O ACESSO À JUSTIÇA	132
TUTELA PROVISÓRIA NO PROCESSO ELEITORAL COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA.....	137
A BOA-FÉ NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E O DIREITO À	

MORADIA.....	142
RESUMOS SIMPLES.....	146
MEDIAÇÃO PRIVADA: ESTÍMULO À DESJUDICIALIZAÇÃO.....	146
A CLÁUSULA GERAL DE NEGOCIAÇÃO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	148
A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA DESJUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS.....	150
A GRATUIDADE DA JUSTIÇA E AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DO DIREITO DO CIDADÃO.....	152
O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E SEU DESENVOLVIMENTO FRENTE A NOVA ROUPAGEM SOCIAL	154
IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO NA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS.....	156
EXECUÇÃO PROCESSUAL DE DIVÓRCIO LITIGIOSO	158
LEI 13.655/2018 – SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA NA CRIAÇÃO E NA APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO OU MITIGAÇÃO DA FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS ?.....	160
O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E O SEU PAPEL NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	162
ANÁLISE DE CASO REAL DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS	164
ESTUDO DE CASO DE DIVORCIO CONSENSUAL.....	166
BREVE EXPOSIÇÃO SOBRE O PROVIMENTO N. 67, DE 26 DE MARÇO DE 2018 DO CNJ .	168
O FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO: A INCONSTITUCIONAL DISTINÇÃO ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS PARA FINS DE SUCESSÃO.	170
A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO DA PESSOA TRANSEXUAL NA ADI 4275 À LUZ DA DIGNIDADE HUMANA	172
CONFIDENCIALIDADE X PUBLICIDADE NA MEDIAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	174
MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: de alternativa à norma imperativa do Novo Código de Processo Civil	176
O DIVÓRCIO CONSENSUAL E A ATUAÇÃO DA CONCILIAÇÃO	178
OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A EFETIVAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.....	180
ATIVISMO JUDICIAL SOB A ÓTICA DA TEORIA LAW AND ECONOMICS	182
ESTUDO DE CASO: A CONCILIAÇÃO COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.....	184

MEIOS AUTOCOMPOSITIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: MECANISMOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA E PROMOÇÃO DA COESÃO SOCIAL	186
MEDIDAS CAUTELARES DE CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS E SUA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.....	188